



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e o Estado do Rio Grande do Sul, visando qualificar e agilizar os serviços administrativos junto à Delegacia.

Termo de convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por, e o ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL, inscrita no CNPJ sob o nº, com a interveniência da Delegacia de Polícia Civil de Carlos Barbosa, com sede adiante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representada pelo Delegado,, residente e domiciliado, inscrito no CPF sob o nº....., devidamente autorizados, a fim de estabelecer o que tem justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o ESTADO visando a cedência de 1 (um) estagiário, para troca de experiências e desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- I - contratar estagiário(s), observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- II - manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do(s) estagiário(s);
- III - adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Caberá ao ESTADO, através da DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLOS BARBOSA:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Disponibilizar ao estagiário todas as condições de aprimoramento educacional, fornecendo a experiência profissional necessária ao estudante.

II - verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Secretaria de Administração do Município de Carlos Barbosa e para a Supervisão de Estágios.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor, a contar da data de publicação desta lei, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA
DO ADITAMENTO

O Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.